

CONVÊNIO FEOL – Fundação Educacional de Oliveira, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Coronel Benjamim Guimarães, nº 27, Centro, Oliveira – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.446.931./0001-06, doravante denominada **CONVENENTE** e câmara municipal de São Francisco De Paula, estabelecida na cidade de São Francisco De Paula, Estado de Minas Gerais, à Rua Cel. Teodorinho, nº 232, Centro, inscrita sob CNPJ sob o nº 04.548.003/0001-15, Inscrição Estadual isenta, telefone (37) 3332-1442, doravante denominada **CONVENIADA**, quando em conjunto denominadas simplesmente Partes.

1. Considerando que é do interesse da **CONVENIADA** a obtenção de descontos nas mensalidades para os munícipes da **CONVENIADA**, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, em cursos de graduação, oferecidos pela **CONVENENTE**;
2. Considerando, por sua vez, que as partes manifestam o interesse recíproco em desenvolver parcerias, facilitando uma aproximação e o relacionamento mútuo;

Resolvem as partes celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a concessão de descontos aos **BENEFICIÁRIOS** definidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula sobre o valor das mensalidades dos cursos de graduação oferecidos pela **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro: São considerados **BENEFICIÁRIOS** do desconto pactuado no presente instrumento, os munícipes da **CONVENIADA**.

Parágrafo Segundo: Pelo presente instrumento serão ofertadas 20 (vinte) bolsas com 50% de desconto sendo a distribuição por conta da **CONVENIADA**. A cada 10 bolsas de 50% preenchidas será ofertada 1 (uma) bolsa adicional de 100%. Para os semestres subsequentes a quantidade de bolsas será regulamentada em edital.

Parágrafo Terceiro: Os descontos objetos deste instrumento não são aplicáveis a alunos veteranos, sendo exclusivos aos alunos ingressantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 Durante o prazo de vigência deste Convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENENTE** obriga-se a oferecer descontos de 50% nas mensalidades vigentes dos cursos oferecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELO ALUNO/BENEFICIÁRIO

3.1 O pagamento das mensalidades, matrículas, rematrículas e outras eventuais despesas serão realizadas diretamente pelos **BENEFICIÁRIOS** à **CONVENENTE**, dentro dos valores e formas de pagamentos definidos pela mesma.

3.2 A **CONVENIADA** não responderá pela inadimplência dos **BENEFICIÁRIOS**, uma vez que o presente instrumento de Convênio visa, tão somente, a regular o percentual e a forma de concessão de desconto ao **BENEFICIÁRIO**.

3.3 Os descontos objeto do presente Convênio, mencionados na cláusula 2.1, não são cumulativos com nenhum outro desconto ou bolsa, exceto o desconto de pontualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS

4.1 Após a assinatura do presente instrumento pelas partes, a **CONVENIADA** deverá indicar os **BENEFICIÁRIOS** através do e-mail secretaria@feol.com.br constando o nome completo e RG.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DOS DESCONTOS

5.1 As indicações dos munícipes para a obtenção do desconto deverão ser feitas através de e-mail direcionado à secretaria da FEOL (secretaria@feol.com.br) obedecendo os prazos de matrícula e rematrícula conforme calendário acadêmico.

5.2 Perderá, definitivamente, o direito ao desconto, independentemente de aviso e/ou notificação, o **BENEFICIÁRIO** que cancelar, trancar ou abandonar o curso, sendo a **CONVENIADA** informada nos casos em que o **BENEFICIÁRIO** cancelar, trancar ou abandonar o curso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

6.1 Divulgar aos seus munícipes, os termos do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES

7.1 Conceder os descontos pactuados neste Convênio, aplicando-os às mensalidades dos alunos **BENEFICIÁRIOS**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura e poderá, a qualquer tempo, sem nenhum ônus para nenhuma das partes, ser rescindido mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento.

8.1.1 No caso da rescisão do presente instrumento, os benefícios de desconto nas mensalidades do semestre letivo vigente no momento do encerramento do convênio continuarão válidos até o fim do mesmo, sendo cancelado a partir do semestre subsequente.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Atenta às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético aos quais se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas que estabelecem regras claras para condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas às quais se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir e/ou impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

9.2 A execução do presente instrumento não implicará ônus financeiro de qualquer natureza para nenhuma das partes.

9.3 Este Convênio somente poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

9.4 No presente Convênio não haverá aporte ou repasse financeiro entre **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**.


Andre Rodrigues dos Santos
Presidente